

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 23 DE 11 DE *dezembro* DE 2019.

2 APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 19/10/2020  
1º Secretário

Altera o art. 111 da Constituição Estadual de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 19 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado ao §12 do Art. 111 desta Constituição, que trata da execução orçamentária, contendo a seguinte redação:

(...)

§ 12º As programações orçamentárias previstas no § 8º deste artigo serão de execução obrigatória, por sua própria natureza, devendo ser realizada sua execução financeira imediatamente após a juntada dos documentos necessários, independe de qualquer avaliação discricionária por parte do Poder Executivo, bem como seus órgãos e secretarias, sendo dispensada a exigência de parecer técnico.

§ 13º REVOGAR

§ 14º REVOGAR

§ 15º As emendas impositivas individuais serão liquidadas e pagas impreterivelmente até o mês de setembro de cada ano, salvo nos anos eleitorais, quando devem ser liquidadas e pagas até o mês de março.

Art. 2º Ficam suprimidos os §§13º e 14º do Art. 111 da Constituição do Estado de Goiás

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

**KARLOS CABRAL**  
Deputado Estadual

ADRIANA ACCORSI

*Handwritten notes and signatures on the left side of the page:*  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

## JUSTIFICATIVA

O projeto de emenda constitucional visa assegurar que as emendas impositivas sejam efetivamente pagas dentro do exercício financeiro que foram destinadas, sem que o Poder Executivo possa criar empecilhos para sua liquidação apresentamos as emendas na Constituição Estadual.

No intuito de garantir que os parlamentares tenham de forma isonômica, independente de posicionamento e partido político, a liberação e pagamento de suas emendas, foi instituído as emendas impositivas.

Entretanto verifica-se que as emendas impositivas são inseridas no orçamento federal, estadual e municipal, porém ao executar o orçamento são solicitados pelo governo

Em decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, o ministro Napoleão Nunes Maia, terminou que as emendas impositivas de parlamentares que não foram reeleitos no último pleito tivessem suas emendas pagas.

“Não creio que se possa afirmar que essas emendas ficarão ao Deus dará, que outro parlamentar as adote como suas ou que os recursos nelas previstos sejam simplesmente retidos na fonte liberadora, porque isso seria altamente prejudicial aos contingentes da população que demandam e esperam os recursos cogitados nas emendas parlamentares, inclusive porque metade deles são precarimbados para despesas e investimentos na saúde e educação, nem preciso dizer a respeito da relevância social desses dispêndios e me preocupa a possibilidade de os valores das emendas ficarem para sempre bloqueados e as pessoas periféricas do sistema de atendimento ao relento de assistência de atendimento, de medidas saneadoras e de providências, de medidas saneadoras e de providências, políticas de inclusão social e na cidadania. Ao que percebo, o que se mostra imperioso e urgente e que o procedimento liberatório das emendas parlamentares individuais tenha trâmite célere e eficaz, desimpedido de obstáculos meramente burocráticos, parecendo – me algo mais próximo do burocratismo que do interesse público.”

(MS 21.879-DF 2015/0153946-0, Ministro Napoleão Nunes Maia, STJ)

Pela importância desta iniciativa, esperamos vê-la aprovada pelos Ilustres Deputados.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2019.





Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa



## CERIMONIAL

### MESA DIRETORA

GAB	DEPUTADO	CARGO	TELEFONES	PARTIDO	ANIVER
01	LISSAUER VIEIRA	PRESIDENTE	3221 3001/ 3003/ 3095	PSB	05/05
02	DR. ANTONIO 3	1º VICE-PRESID.	3221 3213/ 3237/ 3249	DEM	04/06
03	RAFAEL GOUVEIA 17	2º VICE-PRESID.	3221 3306/ 3334/ 3392	PP	01/09
04	CLÁUDIO MEIRELLES	1º SECRETÁRIO	3221 3008/ 3082/ 3437	PTC	06/11
05	JULIO PINA	2º SECRETÁRIO	3221 3206/ 3102/ 3225	PRTB	15/05
06	GUSTAVO SEBBA	3º SECRETÁRIO	3221 3304/ 3328/ 3374	PSDB	14/03
07	ISO MOREIRA	4º SECRETÁRIO	3221 3308/ 3340/ 3408	DEM	21/06

### GABINETES

GAB	DEPUTADO	TELEFONES	PARTIDO	ANIVER
13	ÁLVARO GUIMARÃES	3221 3353/ 3354/ 3360	DEM	26/06
10	ALYSSON LIMA	3221 3312/ 3318/ 3352	REPUBLICANO	02/04
11	AMAURI RIBEIRO	3221 3211/ 3188/ 3291	PATRIOTA	13/01
27	AMILTON FILHO	3221 3221/ 3204/ 3219	SD	27/07
32	ANTÔNIO GOMIDE	3221 3007/ 3006/ 3075	PT	11/01
109	BRUNO PEIXOTO	3221 3310/ 3345/ 3346	MDB	16/05
23	CAIRO SALIM 2	3221 3108/ 3132/ 3143	PROS	03/10
38	CHARLES BENTO	3221 3207/ 3229	PRTB	25/12
36	CHICO KGL 4	3221 3109/ 3135	DEM	15/02
33	CORONEL ADAILTON 10	3221 3005/ 3073/ 3476	PP	16/07
108	DELEGADA ADRIANA ACCORSI 15	3221 3205/ 3224/ 3300	PT	17/03
107	DELEGADO EDUARDO PRADO	3221 3314/ 3210/ 3215	PV	30/11
15	DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO 7	3221 3105/ 3358/ 3381	PSL	31/08
5	DIEGO SORGATTO	3221 3103/ 3116/ 3383/ 3385	PSDB	10/08
31	HELIO DE SOUSA 13	3221 3106/ 3158/ 3125/ 3126/ 3432	PSDB	29/07
105	HENRIQUE ARANTES	3221 3127/ 3117/ 3129	MDB	14/04
106	HENRIQUE CÉSAR	3221 3311/ 3288/ 3316/ 3348	PSC	16/02
17	HUMBERTO AIDAR	3221 3208/ 3239/ 3240	MDB	22/12
104	JEFERSON RODRIGUES	3221 3253/ 3247/ 3263	REPUBLICANO	01/05
35	KARLOS CABRAL 1	3221 3110/ 3137/ 3445	PDT	17/08
37	LÊDA BORGES	3221 3093/ 3063/ 3477	PSDB	02/11
30	LISSAUER VIEIRA	3221 3035/ 3322/ 3372	PSB	05/05
24	LUCAS CALIL 14	3221 3212/ 3234/ 3295	PSD	28/03
20	MAJOR ARAÚJO 11	3221 3202/ 3217	PSL	10/06
16	PAULO CEZAR	3221 3307/ 3335/3078/ 3268	MDB	27/09
12	PAULO TRABALHO	3221 3104/ 3119/ 3431	PSL	01/12
102	RUBENS MARQUES 8	3221 3329/ 3331/	PROS	08/11
101	TALLES BARRETO 12	3221 3209/ 3243	PSDB	17/03
26	THIAGO ALBERNAZ	3221 3010/ 3086/ 3087	SD	10/09
14	TIÃO CAROÇO 5	3221 3309/ 3343/ 3391	PSDB	07/06
21	VINICIUS CIRQUEIRA 19	3221 3303/ 3324/ 3379	PROS	22/07
22	VIRMONDES CRUVINEL FILHO 9	3221 3201/ 3301/	PPS	10/03
39	WAGNER CAMARGO NETO 6	3221 3113/ 3122/ 3145	PROS	19/04
103	WILDE CAMBÃO 18	3221 3009/ 3079/ 3084	PSD	13/02
34	ZÉ CARAPÔ 16	3221 3111/ 3100/ 3115	DC	29/01

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS – www.al.go.leg.br  
SECRETARIA DE CERIMONIAL

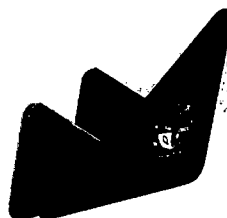
Alameda dos Buritis, 231 – Setor Oeste – CEP 74115-900

Informações: (62) 3221 3490 / 3068 – Fax (62) 3221 3180 – [cerimonial@assembleia.go.gov.br](mailto:cerimonial@assembleia.go.gov.br)



PROCESSO LEGISLATIVO  
**202000970**

Autuação: 19/02/2020  
Projeto : EC - 23 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. KARLOS CABRAL E OUTROS  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: EMENDA CONSTITUCIONAL  
Assunto: ALTERA O ART. 111 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE GOIÁS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 23 DE 11 DE *dezembro* DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
 A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
 A COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
 E REDAÇÃO  
 Em 19 102 /2020  
 1º Secretário

Altera o art. 111 da Constituição Estadual de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 19 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado ao §12 do Art. 111 desta Constituição, que trata da execução orçamentária, contendo a seguinte redação:

(...)

§ 12º As programações orçamentárias previstas no § 8º deste artigo serão de execução obrigatória, por sua própria natureza, devendo ser realizada sua execução financeira imediatamente após a juntada dos documentos necessários, independe de qualquer avaliação discricionária por parte do Poder Executivo, bem como seus órgãos e secretarias, sendo dispensada a exigência de parecer técnico.

§ 13º REVOGAR

§ 14º REVOGAR

§ 15º As emendas impositivas individuais serão liquidadas e pagas impreterivelmente até o mês de setembro de cada ano, salvo nos anos eleitorais, quando devem ser liquidadas e pagas até o mês de março.

Art. 2º Ficam suprimidos os §§13º e 14º do Art. 111 da Constituição do Estado de Goiás

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2019.

**KARLOS CABRAL**  
 Deputado Estadual

*SALIM*  
*3*  
*4*  
*5*  
*6*  
*7*  
*8*  
*9*  
*10*  
*11*  
*12*  
*13*  
*14*  
*15*  
*16*  
*17*  
*18*  
*19*  
*20*  
*21*  
*22*  
*23*  
*24*  
*25*  
*26*  
*27*  
*28*  
*29*  
*30*  
*31*  
*32*  
*33*  
*34*  
*35*  
*36*  
*37*  
*38*  
*39*  
*40*  
*41*  
*42*  
*43*  
*44*  
*45*  
*46*  
*47*  
*48*  
*49*  
*50*  
*51*  
*52*  
*53*  
*54*  
*55*  
*56*  
*57*  
*58*  
*59*  
*60*  
*61*  
*62*  
*63*  
*64*  
*65*  
*66*  
*67*  
*68*  
*69*  
*70*  
*71*  
*72*  
*73*  
*74*  
*75*  
*76*  
*77*  
*78*  
*79*  
*80*  
*81*  
*82*  
*83*  
*84*  
*85*  
*86*  
*87*  
*88*  
*89*  
*90*  
*91*  
*92*  
*93*  
*94*  
*95*  
*96*  
*97*  
*98*  
*99*  
*100*

*38*  
*39*  
*40*  
*41*  
*42*  
*43*  
*44*  
*45*  
*46*  
*47*  
*48*  
*49*  
*50*  
*51*  
*52*  
*53*  
*54*  
*55*  
*56*  
*57*  
*58*  
*59*  
*60*  
*61*  
*62*  
*63*  
*64*  
*65*  
*66*  
*67*  
*68*  
*69*  
*70*  
*71*  
*72*  
*73*  
*74*  
*75*  
*76*  
*77*  
*78*  
*79*  
*80*  
*81*  
*82*  
*83*  
*84*  
*85*  
*86*  
*87*  
*88*  
*89*  
*90*  
*91*  
*92*  
*93*  
*94*  
*95*  
*96*  
*97*  
*98*  
*99*  
*100*

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de emenda constitucional visa assegurar que as emendas impositivas sejam efetivamente pagas dentro do exercício financeiro que foram destinadas, sem que o Poder Executivo possa criar empecilhos para sua liquidação apresentamos as emendas na Constituição Estadual.

No intuito de garantir que os parlamentares tenham de forma isonômica, independente de posicionamento e partido político, a liberação e pagamento de suas emendas, foi instituído as emendas impositivas.

Entretanto verifica-se que as emendas impositivas são inseridas no orçamento federal, estadual e municipal, porém ao executar o orçamento são solicitados pelo governo

Em decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, o ministro Napoleão Nunes Maia, terminou que as emendas impositivas de parlamentares que não foram reeleitos no último pleito tivessem suas emendas pagas.

“Não creio que se possa afirmar que essas emendas ficarão ao Deus dará, que outro parlamentar as adote como suas ou que os recursos nelas previstos sejam simplesmente retidos na fonte liberadora, porque isso seria altamente prejudicial aos contingentes da população que demandam e esperam os recursos cogitados nas emendas parlamentares, inclusive porque metade deles são precarimbados para despesas e investimentos na saúde e educação, nem preciso dizer a respeito da relevância social desses dispêndios e me preocupa a possibilidade de os valores das emendas ficarem para sempre bloqueados e as pessoas periféricas do sistema de atendimento ao relento de assistência de atendimento, de medidas saneadoras e de providências, de medidas saneadoras e de providências, políticas de inclusão social e na cidadania. Ao que percebo, o que se mostra imperioso e urgente e que o procedimento liberatório das emendas parlamentares individuais tenha trâmite célere e eficaz, desimpedido de obstáculos meramente burocráticos, parecendo – me algo mais próximo do burocratismo que do interesse público.”

(MS 21.879-DF 2015/0153946-0, Ministro Napoleão Nunes Maia, STJ)

Pela importância desta iniciativa, esperamos vê-la aprovada pelos Ilustres Deputados.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2019.